LEI Nº 2116

Altera Parágrafo Único do Art. 33 da Lei Municipal nº 999/77, criado pela Lei Municipal nº 1609, sobre subdivisão de loteamento

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 33 da Lei Municipal nº 999/77, cujo artigo foi alterado pelo Projeto de Lei nº 26/90, de 14/04/90, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Os desmembramentos autorizados no Inciso II deste artigo, somente poderão ser consentidos, mediante projetos específicos, devidamente aprovados pela Prefeitura e nos bairros e localidades seguintes, situadas no Município de Itabirito:

1. Bairro do Munu
2. Bairro Santa Rita
3. Tombadouro
4. Vila Gonçalo
5. Bairro Santo Antônio
6. Vila José Lopes
7. Vila João Carolino
8. Bairro Nossa Senhora de Fátima - COHAB
9. Bairro Agostinho Rodrigues
10. Bairro Padre Eustáquio
11. Bairro São José
12. Localidade das Calçadas
13. Localidade de Cardoso
14. Vila Cota
15. Bairro Boa Viagem
16. Alto da Antena no Bairro dos Inconfidentes
17. Bairro Itaubira."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 08 de Julho de 1999.

Manoel [illegible] Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL